



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei Nº 367**

*“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Ipanema, para o Exercício financeiro de 1990”.*

O povo do Município de Conceição de Ipanema, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Conceição de Ipanema, para o Exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCZ\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de Cruzados Novos) e, fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, redas e outros produtos digo: outras Receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento.

1.0	- RECEITAS	9.664.000,00
	CORRENTES	
1.1	- Receitas Tributárias	75.775,00
1.3	- Receita Patrimonial	8.000,00
1.5	- Receita Industrial	5.100,00
1.6	- Receita de Serviços	1.000,00
1.7	- Transf. correntes	9.514.025,00
1.9	- Outras Rec. Correntes	60.100,00
2.0	- RECEITAS DE	3.336.000,00
	CAPITAL	
2.1	- Operações de credito	400.000,00
2.2	- Alienação de Bens	11.000,00
2.4	- Transf.de Capital	2.915.000,00
2.5	- Outras Rec. de	10.000,00
	Capital	
	Total da Receita Estimada	13.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo co a programação estabelecida nas quadras anexos, distribuído por órgão da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A	- DESPESA POR ORGÃO	
	01 – Gab. Séc. C. Municipal	270.000,00
	02 – Gabinete do Prefeito	488.500,00
	03 – Séc. Geral da Prefeitura	27.500,00
	04 – Serviço de Finanças	719.500,00
	05 – Serv. Educação e Cultura	3.202.500,00
	06 – Serv. de Saúde e A. Social	805.500,00
	07 – Serviços Urbanos	3.009.500,00

08 – Serviços de Obras Publicas		653.500,00
09 – Serviço Municipal Estr. Rodagem		<u>3.823.500,00</u>
TOTAL .....		13.000.000,00
<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNCOES PROGRAMDAS</b>	
01 – Legislativo		270.000,00
02 – Judiciário		3.000,00
03 – Administração e Planejamento		843.000,00
04 – Agricultura		151.500,00
05 – Comunicações		139.500,00
06 – Defesa Nacional e Serv. Publicas		17.500,00
07 – Desenvolvimento Regional		30.000,00
08 – Educação e Cultura		3.202.500,00
09 – Energia e Recursos Minerais		50.000,00
10 – Habitação e Urbanismo		2.668.000,00
11 – Industria, Comercio e Serviços		50.000,00
13 – Saúde e Saneamento		1.191.500,00
15 – Assistência e Previdência		553.500,00
16 – Transporte		3.830.000,00
TOTAL .....		13.000.000,00
<b>C</b>	<b>DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA</b>	
3.0 – Despesas Correntes		6.838.000,00
3.1 – Despesa de Custeio	6.212.500,00	
3.2 – Transf. Correntes	625.500,00	
4.0 – Despesa de Capital		6.162.000,00
4.1 – Investimentos	6.044.000,00	
4.2 – Inversões Financeiras	21.000,00	
4.3 – Transferências de Capital	97.000,00	-----
TOTAL		<u>13.000.000,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a – Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b – Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 93, da Lei Federal nº 4.320/64.

c – Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de credito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990.

Conceição de Ipanema , 25 de novembro de 1989.

José Pereira de Lacerda

Prefeito Municipal